# CONTRATO Nº 023/2024 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS MULTIFUNÇÕES RICOH DO CFPSA PARA 2025

**Primeiro Outorgante: Centro de Formação Profissional para o Sector Alimentar – CFPSA**, pessoa coletiva de direito público nº 506 024 717, com sede na Av. 25 de Abril, 32-B, 1679 – 015 Pontinha, neste ato representado pelo seu **Diretor, José Manuel Raposo Rato**, titular do Cartão de Cidadão nº [redacted], válido até [redacted], com poderes para o ato ao abrigo da Delegação de Competências constante no Despacho n.º 12081/2021 de 10/12, publicado no DR 238, 2.ª Série, Parte I, da mesma data;

**Segundo Outorgante: RICOH Portugal Unipessoal, Lda.,** com sede Via Engº Edgar Cardoso, 23 – 1.º, 4400-676 Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva número 508 080 975, registada na Conservatória do Registo Comercial Vila Nova de Gaia com o Capital social de € 18.000,00 neste ato representada pelo seu **Procurador José Luis Machado de Lemos,** titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted], válido até [redacted], qualidade atestada pela Certidão Permanente do Registo Comercial que constitui anexo ao presente contrato;

Considerando as deliberações de abertura e de adjudicação tomadas pelo Diretor do **Primeiro Outorgante**, no âmbito do procedimento de ***AQS/CP/072/24 – Assistência Técnica aos Equipamentos Multifunções RICOH do CFPSA para 2025,*** respetivamente nos dias 15 de novembro de 2024 e 9 de dezembro de 2024, para cujos pressupostos, termos e fundamentos se remetem, e que se juntam em anexo, é reduzido a escrito o presente contrato, cuja minuta foi aprovada na última data suprarreferida, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª
## (Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica por parte do ***Segundo Outorgante,*** aos equipamentos multifunções RICOH do CFPSA do ***Primeiro Outorgante,*** identificados no **anexo 1** ao presente contrato, para o ano de 2025.

2. A prestação de serviços referida no número anterior, será efetuada nos termos constantes da Proposta apresentada pelo ***Segundo Outorgante***, anexada ao presente contrato e que para todos os efeitos legais aplicáveis faz parte integrante do mesmo, regendo-se também pelo disposto no Convite e no Caderno de Encargos do procedimento

3. Quaisquer divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram como integrados no presente contrato, serão resolvidas de acordo com os critérios legais de interpretação, tendo em conta a prevalência estabelecida nos números 5 e 6 do art.º 96º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 2.ª**

**(Início, duração e denúncia do contrato)**

O contrato terá início a 1 de janeiro de 2025 e terminará no dia 31 de dezembro de 2025, ou após a integral execução de todas as suas prestações.

**Cláusula 3.ª**

**(Preço contratual)**

Pelo fornecimento dos serviços efetivamente prestados no âmbito da vigência do presente contrato, o ***Primeiro Outorgante*** pagará ao ***Segundo Outorgante***, os seguintes montantes totais máximos previstos:

**Lote Único – Prestação de serviço de Assistência Técnica a 13 multifunções RICOH identificadas no anexo 1:**

Preço total: € 12.575,00 (doze mil quinhentos e setenta e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

- Cópia/impressão preto e branco, no valor de 0,0065 €/un
- Cópia/impressão cor, no valor de 0,045 €/un

**Cláusula 4.ª**

**(Pagamentos)**

O preço referido na Cláusula 3ª, será pago pelo ***Primeiro Outorgante*** ao ***Segundo Outorgante*** mediante leitura dos contadores dos equipamentos, efetuada nos termos estabelecidos na Cláusula 14.ª do Caderno de Encargos, no prazo máximo de 30 dias após a receção e confirmação da fatura emitida pelo ***Segundo Outorgante***.

**Cláusula 5.ª**

**(Faturas)**

1. Todas as faturas devem ser emitidas em nome do ***Primeiro Outorgante*** e remetidas nos termos estabelecidos na Cláusula 13.ª do Caderno de Encargos.

2. Tendo em vista a sua conferência, as mesmas devem mencionar a contagem inicial e final de cada equipamento.

**Cláusula 6.ª**

**(Gestor do contrato)**

Tendo em vista o acompanhamento permanente da sua execução, o ***Primeiro Outorgante*** nomeia nos termos do disposto no art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, como Gestora do Contrato a D. Paula Reis Moreira, responsável pelo serviço de Design, Codificação e Reprografia.

**Cláusula 7.ª**

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Constituem obrigações do ***Segundo Outorgante***, todas as que decorrem do presente Contrato, do Convite e do Caderno de Encargos aplicáveis, bem como da proposta adjudicada.

**Cláusula 8.ª**

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do ***Primeiro Outorgante***, todas as que decorrem do presente Contrato, do Convite e do Caderno de Encargos aplicáveis.

**Cláusula 9.ª**

**(Proteção de dados pessoais nos termos do RGPD)**

1. O ***Segundo Outorgante*** obriga-se durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o **Segundo Outorgante** tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante** ao abrigo do contrato serão tratados na estrita observância das instruções do **Primeiro Outorgante** e do disposto na legislação de proteção de dados pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais /RGPD – Regulamento /EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

3. O Segundo Outorgante compromete-se designadamente a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **Primeiro Outorgante** ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pelo **Primeiro Outorgante**.

**Cláusula 10.ª**

**(Sanções Contratuais)**

1. O incumprimento contratual por parte do ***Segundo Outorgante*** determina a aplicação por parte do ***Primeiro Outorgante***, das sanções pecuniárias previstas na Cláusula 16.ª do Caderno de Encargos.

2. As sanções pecuniárias previstas no n.º 1 não obstam a que o CFPSA exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 11.ª**

**(Resolução do contrato - Primeiro Outorgante)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ***Primeiro Outorgante*** pode rescindir o contrato nos termos previstos na Cláusula 18.ª do Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao ***Segundo Outorgante***, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo ***Primeiro Outorgante***.

**Cláusula 12.ª**

**(Retenção de pagamentos)**

Tendo em vista assegurar o pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o ***Segundo Outorgante*** assume com a celebração do presente contrato, poderá o ***Primeiro Outorgante***, nos termos previstos na Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos, reter até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

**Cláusula 13.ª**

**(Encargos)**

Todos os encargos decorrentes da celebração do presente contrato, serão liquidados pelo ***Segundo Outorgante***.

**Cláusula 14.ª**

**(Omissões)**

Em tudo o omisso no presente contrato rege o disposto no Convite e no Caderno de Encargos aplicáveis, na proposta adjudicada, bem como o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável em vigor.

**Cláusula 15.ª**

**(Foro competente)**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pelo ***Primeiro Outorgante*** foi dito que aceita o presente Contrato nas condições atrás exaradas, declarando serem estas do seu perfeito conhecimento. Seguidamente, pelo ***Segundo Outorgante*** foi dito que aceita o presente Contrato nas condições atrás exaradas, que são do seu perfeito conhecimento.

Assim o disseram e outorgaram ambas as partes, assinando em duplicado o presente Contrato, ficando cada uma com o seu exemplar.

Pontinha, 11 de dezembro de 2024

**O Primeiro Outorgante**

[Assinatura Qualificada] José Manuel Raposo Rato

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] José Manuel Raposo Rato
Dados: 2024.12.11 11:06:42 Z

**O Segundo Outorgante**

[Assinatura Qualificada] José Luís Nunes Machado de Lemos

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] José Luís Nunes Machado de Lemos
Date: 2024.12.11 15:09:47 Z

## ANEXO 1 AO CONTRATO N.º 023/2024 - EQUIPAMENTOS E LOCALIZAÇÃO

| MODEL | SERIAL NUMBER | LOCALIZAÇÃO | IB_ADDR_CUSTOMER | MORADA | IB_CITY | CÓDIGO POSTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MP C3003SP | E155MA31195 | 22 P-3 DCR | CENTRO FORMAÇÃO PROFISSIONAL SECTOR ALIMENTAR | AV.25 DE ABRIL,22 | PONTINHA | 1679 015 |
| MP C4503SP | E175MB20214 | 22 P-3 ARQUIVO | CENTRO FORMAÇÃO PROFISSIONAL SECTOR ALIMENTAR | AV.25 DE ABRIL,22 | PONTINHA | 1679 015 |
| MP C3003SP | E155MA31232 | 22 P-3 DIREÇÃO | CENTRO FORMAÇÃO PROFISSIONAL SECTOR ALIMENTAR | AV.25 DE ABRIL,22 | PONTINHA | 1679 015 |
| MP C3003SP | E155MA31224 | 22 P-1 LABORATORIO | CENTRO FORMAÇÃO PROFISSIONAL SECTOR ALIMENTAR | AV.25 DE ABRIL,22 | PONTINHA | 1679 015 |
| MP C3003SP | E155MB30663 | 22 P-1 FORMAÇÃO | CENTRO FORMAÇÃO PROFISSIONAL SECTOR ALIMENTAR | AV.25 DE ABRIL,22 | PONTINHA | 1679 015 |
| MP C4503SP | E175MA31080 | 22 P-3 FORMAÇÃO | CENTRO FORMAÇÃO PROFISSIONAL SECTOR ALIMENTAR | AV.25 DE ABRIL,22 | PONTINHA | 1679 015 |
| MP C5503SP | E184M130027 | 32-B - REPROGRAFIA | CENTRO FORMAÇÃO PROFISSIONAL SECTOR ALIMENTAR | AV.25 DE ABRIL Nº 32-B | PONTINHA | 1679 015 |
| MP C3003SP | E155MB30678 | 32B P-0 | CENTRO FORMAÇÃO PROFISSIONAL SECTOR ALIMENTAR | AV.25 DE ABRIL Nº 32-B | PONTINHA | 1679 015 |
| MP C2503SP | E215RA60504 | ARMAZÉM | CENTRO FORMAÇÃO PROFISSIONAL SECTOR ALIMENTAR | AV.25 DE ABRIL Nº 32-B | PONTINHA | 1679 015 |
| SP 4510SF | T595HB01171 | TESOURARIA | CENTRO FORMAÇÃO PROFISSIONAL SECTOR ALIMENTAR | AV.25 DE ABRIL,22 | PONTINHA | 1679 015 |
| SP 4510SF | T595HB01198 | BIBLIOTECA | CENTRO FORMAÇÃO PROFISSIONAL SECTOR ALIMENTAR | AV.25 DE ABRIL,22 | PONTINHA | 1679 015 |
| SP 4510SF | T595HB01201 | FRONT-OFFICE | CENTRO FORMAÇÃO PROFISSIONAL SECTOR ALIMENTAR | AV.25 DE ABRIL,22 | PONTINHA | 1679 015 |
| MP C4503SP | E175MA31052 | COIMBRA | CENTRO FORMAÇÃO PROFISSIONAL SECTOR ALIMENTAR | R.EDUARDO CORREIA,BLOCO 9-LJ2 | COIMBRA | 3030-107 |